



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA**  
CNPJ – 01.625.921/0001-02  
**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PARECER JURÍDICO**

**TOMADA DE PREÇO: 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2701.001/2022**

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR/SUPLEMENTAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA.

ABRIGAM OS PRESENTES AUTOS A LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR/SUPLEMENTAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA.

O VALOR DO SERVIÇO ORA LICITADO, FOI ORÇADO EM R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS). A MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA PARA O PRESENTE CERTAME FOI A TOMADA DE PREÇOS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 22, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

O PROCESSO LICITATÓRIO FOI INICIADO COM O TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, SENDO DEVIDAMENTE AUTUADO, CONTENDO A AUTORIZAÇÃO RESPECTIVA COM INDICAÇÃO DO SEU OBJETO, E DO RECURSO PARA A DESPESA, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 38, CAPUT, DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

**Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:**

FOI ANEXADO AOS AUTOS CÓPIA DO ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

A MINUTA DO ATO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO (**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**), FOI DEVIDAMENTE APROVADA PELA PROCURADORIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ESTABELECE O ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.

CONSTA DOS AUTOS O ORIGINAL DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022, RUBRICADO EM TODAS AS FOLHAS E ASSINADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**  
CNPJ - 01.625.921/0001-02  
**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**

FORAM JUNTADAS AOS AUTOS CÓPIAS DAS PUBLICAÇÕES DO EDITAL RESUMIDO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

AS PUBLICAÇÕES EXIGIDAS NA LEI FORAM FEITAS COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 DIAS ANTES DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 21, §2º, III, DA LEI Nº 8.666/93.

EM 10 DE MARÇO DE 2022 ÀS 09H00MIN, FOI REALIZADO A ABERTURA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS, OCORRENDO QUE, DO ATO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, ONDE A EMPRESA **MORAIS COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI**, FOI DECLARADA HABILITADA, TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL, CONFORME COSTA EM ATA.

NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO,

DÁ ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, A EMPRESA **MORAIS COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI**, NO QUAL CONSTA VALOR DE R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), SENDO DECLARADA CLASSIFICADA POR APRESENTAR PROPOSTA DE PREÇOS EM CONFORMIDADE COM O EXIGIDO NO EDITAL.

EM ATO SEGUINTE, APÓS PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO, A PRESIDENTE DA CPL, RESOLVEU ADJUDICAR O OBJETO DO CERTAME À EMPRESA **MORAIS COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI**.

EM SEGUIDA A PRESIDENTE DA CPL ENCAMINHOU OS AUTOS A ESTA PROCURADORIA PARA EMISSÃO DE PARECER.

**- DO PARECER**

O JULGAMENTO ATENTOU À REGRA CONTIDA NA LEI Nº 8.666/93, ONDE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CONSIDEROU A EMPRESA **MORAIS COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI**, HABILITADA PARA O CERTAME POR TER PREENCHIDO OS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL.

MOMENTO SEGUINTE PASSOU A FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA **MORAIS COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI**, SENDO CONSTATADO PELA CPL QUE A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA, ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM OS PREÇOS CONCORRENTES NO MERCADO, DELIBERANDO PELA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA.

A MINUCIOSA ANÁLISE A CIMA EVIDENCIA QUE O PROCESSO LICITATÓRIO ESTÁ EM ORDEM, QUE AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGEM A MODALIDADE DE LICITAÇÃO FORAM FIELMENTE OBSERVADAS E QUE A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA **MORAIS COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI**, É VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

ASSIM, **OPINO** PELA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **MORAIS COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI**, PARA EXECUÇÃO MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
CNPJ – 01.625.921/0001-02  
**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**

|                            |              |
|----------------------------|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL           |              |
| GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA |              |
| Folha                      | 233          |
| Rubrica                    | Pamela Silva |
| MA                         |              |

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR/SUPLEMENTAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA.

É O PARECER.

GOVERNADOR NUNES FREIRE (MA), 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO IGOR FREIRE DE ABREU PEREIRA**  
OAB/MA N° 16.823  
Procurador da Câmara Municipal